



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

LEI Nº 1456/2007

DE 26 DE ABRIL DE 2007.

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes feriados municipais:

- I – a véspera do feriado nacional do carnaval;
- II – Quinta –feira Santa, em virtude da comemoração da quaresma;
- III – 13 de julho, em virtude da Emancipação Política do Município;
- IV – 08 de dezembro, dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município de Rio Largo.

Parágrafo Único – a bandeira do Município de Rio Largo será hasteada no feriado de 13 de julho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo, 26 de abril de 2007.


VÂNIA OITICICA PINTO GUEDES DE PAIVA

PREFEITA